

*** CONVENÇÃO COLETIVA 2006 STIMMME-SR X SIMMMESR**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada à Rua General Rondon, 459, em Santa Rosa – RS. CNPJ 89.391.775/0001-49, representado por seu presidente Sr. ALCEU WIELAND, brasileiro, metalúrgico, CPF 199.526.780-53 e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada à Rua Buriti, 74, em Santa Rosa – RS, CNPJ 90.477.803/0001-24, representado por seu presidente Sr. NERISON ANTÔNIO PAVEGLIO, brasileiro, Industrial, CPF 883.273.450-87, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada pelas Entidades Sindicais, resolveram celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo consignadas e pelos preceitos legais que lhe forem aplicáveis a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas exercentes nas atividades econômicas do âmbito de representação do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, bem como estabelecimentos industriais nos municípios cuja categoria profissional é representada pelo Sindicato Suscitante estabelecem o seguinte acordo DEFINITIVO.

a – Em 1º de maio de 2006, as empresas concederão reajuste salarial de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), a incidir sobre os salários de maio de 2005, já compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos entre 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

b – Fica, também, ajustado o salário normativo da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2006, no valor de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais).

c – Fica também ajustado o repasse de 100% (cem por cento), para os salários dos trabalhadores, do INPC/IBGE levantado entre o período de 1º maio de 2006 a 31 de outubro de 2006, a título de antecipação salarial e pago na folha de pagamento do mês de novembro de 2006. O INPC/IBGE medido no segundo semestre (01 de novembro/2006 a 30 de abril/2007) será repassado na folha de pagamento do mês de maio de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Na Convenção que se efetuará na data base do ano de 2007, os salários, para fins de reajuste, serão os vigentes em maio de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA

Diferenças salariais referentes aos meses de maio e junho de 2006 (para as empresas que já

elaboraram as folhas de pagamento desses meses) serão pagas aos trabalhadores na folha de pagamento do mês de julho de 2006.

CLÁUSULA QUARTA

Além das hipóteses em que expressamente estão consignadas possibilidades de compensação, toda majoração salarial concedida na vigência desta convenção coletiva de trabalho, será objeto de compensação em futuros reajustamentos, espontâneos ou coercitivos, mediante dedução dos valores antecipados. Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA

Fica mantido o adicional de tempo de serviço, que será de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, desde que por período contínuo.

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado pagamento de gratificação de natal (13º salário) aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio doença pelo INSS, por período inferior a 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - *A empresa pagará esta gratificação de natal (13º salário), somente nos casos em que a Previdência Social não fizer tal pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA

Gozarão de estabilidade provisória:

a – Os empregados que comprovarem antecipadamente perante a empresa estarem no máximo de 12 meses da aquisição do direito da aposentadoria comum de trinta anos e de especial de vinte e cinco anos e que contem com no mínimo de 10 anos, sendo que nos três últimos ininterruptos, na atual empresa fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se. A garantia de emprego e salário cessa, automaticamente findo aos 12 meses.

b – Aos empregados que comprovarem antecipadamente perante a empresa estarem no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito da aposentadoria comum de 30 (trinta) anos e que contam com mínimo de vinte anos, sendo os 6 (seis) últimos ininterruptos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se. A garantia de emprego ou salário cessa automaticamente findo os 24 (vinte e quatro) meses.

c – Os empregados menores, desde o seu alistamento para a prestação de Serviço Militar Obrigatório, até sua incorporação ou dispensa do Serviço Militar.

CLÁUSULA OITAVA

As empresas fornecerão a seus empregados, cópias de recibos por este firmado, contendo a identificação da empresa, e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA

Sempre que lhes for solicitado por escrito pelo empregado demitido sob acusação de falta grave, as empresas notificá-lo-ão, também por escrito e contra-recibo, dos motivos da demissão. A falta de notificação, nesses casos, gerará a presunção de despedida sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente uniformes e acessórios quando exigirem o seu uso obrigatório em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário, e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos ou se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames, desde que os mesmos estejam matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, e, ainda para prestação de exame vestibular para admissão em curso de ensino superior, e que os exames se realizem em horários total ou parcialmente conflitantes com seu turno de trabalho. O empregado para gozar desse benefício deverá avisar ao empregador com antecedência mínima de 72 horas, obrigado ainda a comprovar posteriormente o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No mês de setembro de 2006, para os empregados que comprovarem estarem matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as

empresas concederão uma ajuda anual de R\$ 215,74 (duzentos e quinze reais, setenta e quatro centavos), não integrante ao salário, a ser pago em duas parcelas de R\$ 107,87 (cento e sete reais, oitenta e sete centavos), nas folhas de pagamento relativo aos meses de setembro e novembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O trabalhador terá direito, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), com apresentação de comprovante oficial da instituição.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado a RSC – Relação dos Salários de Contribuição conforme formulário do INSS devidamente preenchido.

PARÁGRAFO ÚNICO – *Nas homologações feitas pelos Sindicatos dos Trabalhadores, as empresas devem apresentar a Certidão de Regularidade Sindical que será fornecida pela entidade patronal.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho, poderá ser de segunda a sexta-feira, e poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal art. 7º - XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8 horas e 48 minutos diários, ficando as empresas autorizadas a praticar até 2 (duas) horas extras por dia, no máximo, independente da autorização prevista no art. 60 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Regime especial de Flexibilização da Jornada de Trabalho

Poderá haver supressão do trabalho em determinado(s) dia(s), em razão de necessidades especiais da empresa, mediante a compensação com trabalho. Para tanto, a empresa deverá apresentar proposta aos trabalhadores, na qual deverá constar a data das compensações e o prazo de vigência.

Parágrafo Primeiro – Para a efetivação do ora estipulado, deverá a empresa apresentar a proposta ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis juntamente com a listagem dos trabalhadores envolvidos, para efeito de a entidade convocar assembléia.

Parágrafo Segundo – A aprovação da referida compensação será legitimada por decisão de 2/3 dos presentes na assembléia dos trabalhadores convocada para este fim pelo Sindicato da categoria. O setor que participar da votação e deliberação não poderá ser excluído da compensação. Ocorrendo isto, todos os demais deverão, também, ficar isentos da

compensação.

Parágrafo Terceiro – Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la.

Parágrafo Quarto – A proposta da empresa poderá abranger todos os setores da mesma, só parte dela ou determinado setor. Entretanto, se a consulta aos empregados interessados não alcançar a aprovação na assembléia a empresa só poderá apresentar nova proposta pelos mesmos motivos após 01 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os dias a serem compensados deverão ser precedidos de aviso de no mínimo 03 (três) dias úteis aos empregados participantes da compensação. Não serão utilizados para a referida compensação os domingos e feriados.

Parágrafo Sexto – Em caso de rescisão contratual por iniciativa da empresa, e existindo dias ou horas a serem compensado, estes não poderão ser descontados quando do pagamento das verbas decorrentes da rescisão. No caso de existência de créditos dias ou horas, estes serão pagos como horas normais juntamente com as parcelas decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo – Este regime de compensação só poderá ser estabelecido com a seguinte condição, as horas além da jornada normal de trabalho (horas extras) serão pagas 50% (cinquenta por cento) como horas extras e as restantes 50% (cinquenta por cento) serão enviadas para compensação.

Parágrafo Oitavo – Se a empresa necessitar dar dispensa remunerada para os trabalhadores e os mesmos não tiver horas para ser compensada para abater na dispensa remunerada, os dias ou horas dispensada 50% (cinquenta por cento) a empresa abona e 50% (cinquenta por cento) será depositada para compensação.

Parágrafo Nono – Tempo de validade do acordo.

Findado o acordo de dias ou horas em haver por parte do trabalhador, serão pagas como horas extras para o mesmo, se a empresa tiver em haver do trabalhador horas ou dias, as mesmas serão abonadas pela empresa.

Parágrafo Décimo – As empresas que necessitarem flexibilizar a jornada de trabalho, só poderão propor acordo para seus trabalhadores e para o Sindicato da categoria, conforme redação da cláusula décima sexta e seus parágrafos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ficam expressamente proibido as empresas praticarem flexibilização da jornada de trabalho, sem passar pela aprovação da assembléia, convocada para esse fim. As empresas que eventualmente dispensarem seus funcionários sem aprovação na assembléia da categoria, a mesma será paga como dispensa remunerada, não podendo ser compensada por outro dia ou horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Mediante acordo com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, cada

empresa poderá negociar a supressão total ou parcial das atividades no estabelecimento, ou em setores determinados, nos dias 24 e 31 de dezembro, na segunda e terça-feira de carnaval e em dia útil intercalado entre domingo e feriado, propiciando gozo de feriados. Os dias de trabalho suprimidos serão pagos, devendo ser compensados com o trabalho em dias de folga, nas semanas anteriores ou posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As empresas não poderão anotar nas carteiras de trabalho de seus empregados os dias de faltas por doença ou respectivos atestados médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Todo processo eleitoral das CIPAS e respectivas apurações serão coordenados pelo vice-presidente da CIPA em exercício em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto das mensalidades dos associados do sindicato, diretamente na folha de pagamento mediante apresentação nominal ou recibos pelo sindicato dos trabalhadores e com prévia concordância por escrito do empregado. Essas importâncias deverão ser repassadas ao sindicato no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As empresas com estabelecimentos industriais sediadas nos municípios de Santa Rosa, Tuparendi, Santo Cristo e Giruá, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados ou não pela presente convenção coletiva a importância de 1% (um por cento) sobre o salário de maio de 2006 já reajustados e recolhidos aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa até o dia 10 de agosto de 2006, conforme aprovado na Assembléia Geral do Sindicato laboral, realizadas nos dias 19 de abril de 2006. Respeitando o Precedente Normativo 74 do TST, subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Todas as empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas por esta convenção, associadas ou não, recolherão, em favor do SIMMMESR - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa, contribuição em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da folha de pagamento do mês de novembro de 2006, já reajustada, conforme aprovado na Assembléia Geral do Sindicato Patronal realizada em 28 de abril de 2006. Este valor deverá ser recolhido em guia própria do Sindicato até o dia 10 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O não recolhimento das importâncias referidas nas cláusulas 21^a e 22^a, na data aprazada, acarretará às empresas acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento), acrescido da variação da taxa referencial (TR), ou, em caso de extinção, seu substituto legal, e, em caso de ausência, será substituído pelo índice que vier aferir a variação da inflação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A presente convenção coletiva vigorará por um ano, a contar de 01 de maio de 2006 com termo final em 30 de abril de 2007. As partes mantê-lo-ão inalterado durante o prazo de sua vigência.

Santa Rosa, 17 de julho de 2006.

ALCEU WIELAND
Presidente STIMMESR
CPF 199.526.780-53

NERISON ANTÔNIO PAVEGLIO
Presidente SIMMMESR
CPF 883.273.450-87